



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS

LEI N.º 069/2001
DE 12/ 06/2001

PUBLICAÇÃO

Publicado em consonância
com o Artigo 94 da L.O.M. e
Tasp. RT 437/447 e 242/522
Em 12/06/2001

Dispõe sobre o Plano de Urbanização e
Zoneamento do Município de
Rorainópolis/RR e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Rorainópolis (RR), no uso das suas atribuições faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei de Urbanismo e Zoneamento impõe o uso do solo das edificações existentes e das construções com as finalidades seguintes:

I – controlar a densidade de edificações e da população de maneira a permitir o planejamento dos melhoramentos públicos a cargo da municipalidade, necessários ao desenvolvimento do município e a preservação do interesse público;

II – melhorar o padrão de higiene, segurança e conforto das habitações;

III – tornar possível a criação de locais destinados à cada atividade, evitando conflito entre os setores econômico, social e institucional;

IV – possibilitar o planejamento racional do tráfego, na malha urbana constante nos anexos de I a V, partes integrantes desta Lei, através de vias públicas adequadas, com segurança para a população;

V – garantir o valor da propriedade imobiliária, de maneira a atrair novos investimentos para o Município.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, o Município de Rorainópolis divide-se em:

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Partindo do marco M-285, localizado no extremo Norte da área ainda definido pelas coordenadas de quadrícula ou planas UTM., no Sistema SAD-69, E = 785625,00 e N= 106860,00 , referendadas ao Meridiano Central de 63° W.Gr. Deste ponto , segue-se por uma linha reta e seca de azimute 105°45'51" e uma distância de 2.022,57 m., até encontrar o marco M-84. Deste último ponto prossegue-se por uma linha reta e seca de azimute 168°13'01" e uma distância de 162,24 m., até encontrar o marco M-401. Deste último ponto prossegue-se por uma linha reta e seca de azimute 110°08'17" e uma distância de 2.065,88 m., até encontrar o marco M-580. Deste último ponto prossegue-se por uma linha reta e seca de azimute 29°39'27" e uma distância de 341,67 m., até encontrar o marco M-1114. Deste último ponto prossegue-se por uma linha reta e seca de azimute 64°17'14" e uma distância de 376,24 m., até encontrar o marco M-1113. Deste último ponto prossegue-se por uma linha reta e seca de azimute 188°32'46" e uma distância de 2147,11 m., até encontrar o marco M-1007. Deste último ponto prossegue-se por uma linha reta e seca de azimute 188°35'26" e uma distância de 39,77 m., até encontrar o marco M-1008. Deste último ponto prossegue-se por uma linha reta e seca de azimute 187°43'01" e uma distância de 1.870,93 m., até encontrar o marco M-1084. Deste último ponto prossegue-se por uma linha reta e seca de azimute 270°37'29" e uma distância de 1.200,00 m., até encontrar o marco M-586. Deste último ponto prossegue-se por uma linha reta e seca de azimute 187°03'21" e uma distância de 968,53 m., até encontrar o marco M-589. Deste último ponto prossegue-se por uma linha reta e seca de azimute 185°06'32" e uma distância de 5.092,05 m., até encontrar o marco M-599. Deste último ponto prossegue-se por uma linha reta e seca de azimute 269°07'14" e uma distância de 2.051,23 m., até encontrar o marco M-420. Deste último ponto prossegue-se por uma linha reta e seca de azimute 273°24'25" e uma distância de 100,80 m., até encontrar o marco M-106, Deste último ponto prossegue-se por uma linha reta e seca de azimute 270°57'21" e uma distância de 2.000,00 m., até encontrar o marco M-725. Deste último ponto prossegue-se por uma linha reta e seca de azimute 05°08'52" e uma distância de 5.737,05 m., até encontrar o marco M-295. Deste último ponto prossegue-se por uma linha reta e seca de azimute 14°00'08" e uma distância de 927,96 m., até encontrar o marco M-1203. Deste último ponto prossegue-se por uma linha reta e seca de azimute 281°19'09" e uma distância de 753,33 m., até encontrar o marco M-1200. Deste último ponto prossegue-se por uma linha reta e seca de azimute 17°56'02" e uma distância de 2.196,98 m., até encontrar o marco M-1105. Deste último ponto prossegue-se por uma linha reta e seca de azimute 23°30'59" e uma distância de 40,02 m., até encontrar o marco M-1104, Deste último ponto prossegue-se por uma linha reta e seca de azimute 19°38'53" e uma distância de 1.885,75 m., até encontrar o marco M-1223. Deste último ponto

prosegue-se por uma linha reta e seca de azimute $102^{\circ}51'14''$ e uma distância de 566,83 m., até encontrar o marco M-286. Deste último ponto prossegue-se por uma linha reta e seca de azimute $26^{\circ}49'40''$ e uma distância de 487,47 m., até encontrar o marco M-285, ponto de início e fechamento deste perímetro.

II – Zona de Expansão Urbana

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Partindo do marco M-103, localizado no extremo Norte da área ainda definido pelas coordenadas de quadrícula ou planas UTM., no Sistema SAD-69, E = 797285,00 e N= 105125,00, referendadas ao Meridiano Central de 63° W.Gr. Deste ponto, segue-se por uma linha reta e seca de azimute $135^{\circ}28'13''$ e uma distância de 5.596,94 m., até encontrar o marco M-252. Deste último ponto prossegue-se por uma linha reta e seca de azimute $256^{\circ}31'33''$ e uma distância de 3.090,05 m., até encontrar o marco M-111. Deste último ponto prossegue-se por uma linha reta e seca de azimute $273^{\circ}02'23''$ e uma distância de 10.089,19 m., até encontrar o marco M-589. Deste último ponto prossegue-se por uma linha reta e seca de azimute $07^{\circ}03'21''$ e uma distância de 968,53 m., até o marco M-586. Deste último ponto prossegue-se por uma linha reta e seca de azimute $90^{\circ}37'29''$ e uma distância de 1.200,00 m., até encontrar o marco M-1084. Deste último ponto prossegue-se por uma linha reta e seca de azimute $90^{\circ}37'29''$ e uma distância de 2.295,19 m., até encontrar o marco M-1078. Deste último ponto prossegue-se por uma linha reta e seca de azimute $61^{\circ}57'08''$ e uma distância de 5.275,75 m., até encontrar o marco M-1059. Deste último ponto prossegue-se por uma linha reta e seca de azimute $48^{\circ}55'40''$ e uma distância de 1.173,80 m., até encontrar o marco M-103, ponto de início e fechamento deste perímetro.

III – Zona Rural, compreendida os limites do Município, ou seja, toda terra fora da área urbana e de expansão urbana.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a promover o reconhecimento do plano de zoneamento do Município de Rorainópolis, junto aos poderes públicos Federal e Estadual.

Art. 4º. O Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias expedirá Decreto Regulamentador da presente Lei.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita em, 12 de junho de 2001.


OTÍLIA NATÁLIA PINTO LATGÉ
Prefeita



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS

ANEXO I

Com o objetivo de definir o traçado, hierarquizar e classificar a malha urbana do Município aumentando, com segurança, a mobilidade e rapidez dos deslocamentos, ao tempo em que serão estudados redutores de velocidade, definindo padrões e sistemas de sinalização, para desobstruir as vias e viabilizar uma utilização adequada, o Município de Rorainópolis cria o **SISTEMA VIÁRIO**, como diretrizes para implantações futuras e aperfeiçoamento do sistema de vias, ficando assim classificadas:

I – VIA PRINCIPAL – Que priorizará os deslocamentos para os bairros concentrando as atividades comerciais e de serviços de médio e grande porte, com no mínimo 30,00 m (trinta metros) de largura. – Anexo II;

II – VIA COLETORA – Interligará os bairros, alimentando as vias principais, concentrando as atividades comerciais e de serviços de pequeno porte, com no mínimo 25,00 (vinte e cinco metros) de largura. Anexo III;

III – VIA LOCAL – Terá como função dar acesso aos lotes urbanos com, no mínimo 15,00 m (quinze metros) de largura. Anexo IV;

IV – VIA LOCAL COM CANTEIRO CENTRAL – Será aquela que, dentro dos bairros, dará acesso a loteamentos, limitando-os e internamente conforme diretrizes e, também, para margear rios e igarapés, resguardando suas áreas de preservação permanente com, no mínimo 20,00 (vinte metros) de largura. Anexo V.

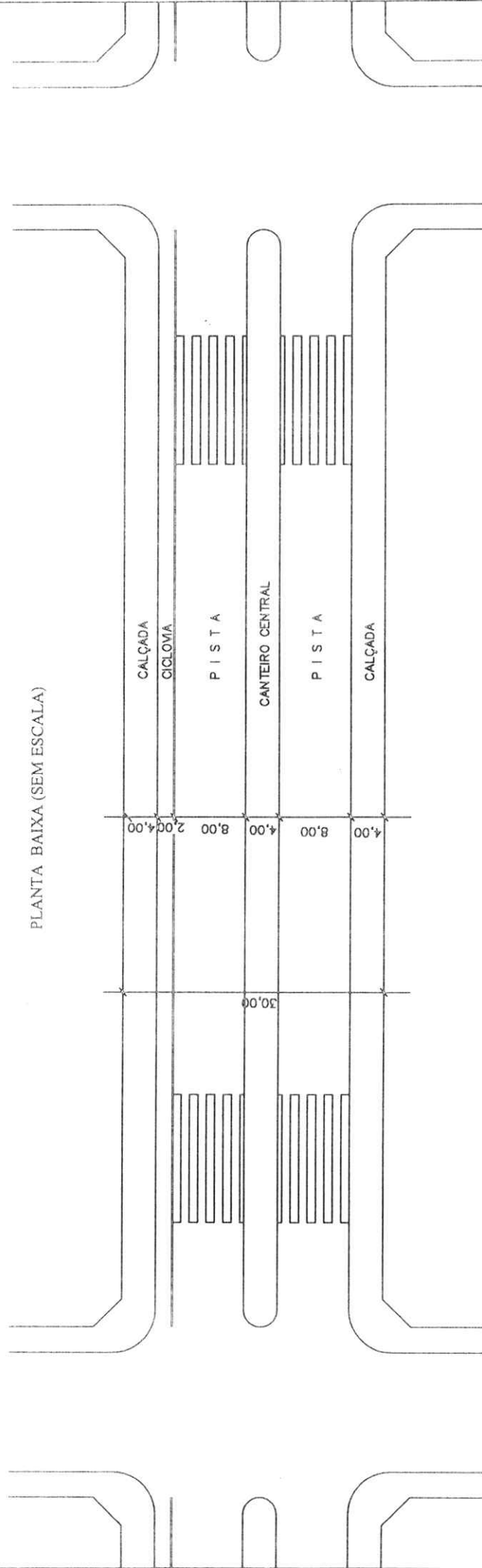
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS - RR.

ANEXO N° II

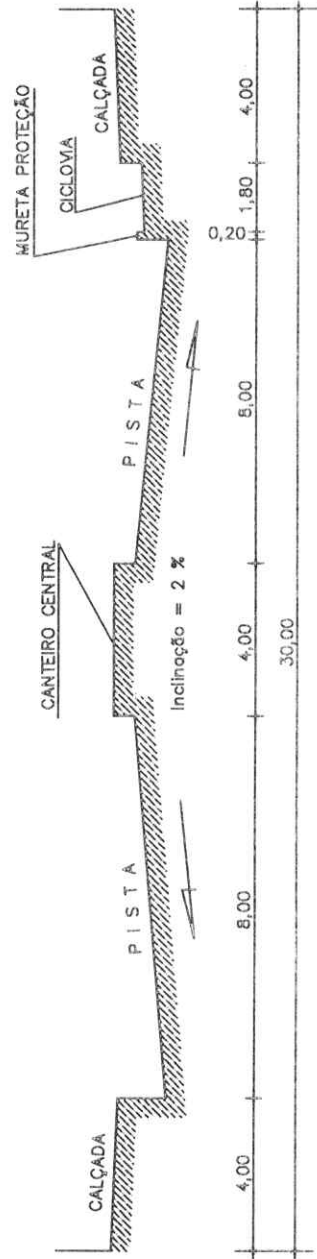
SEÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO

VIA PRINCIPAL

PLANTA BAIXA (SEM ESCALA)



SEÇÃO TRANSVERSAL (SEM ESCALA)



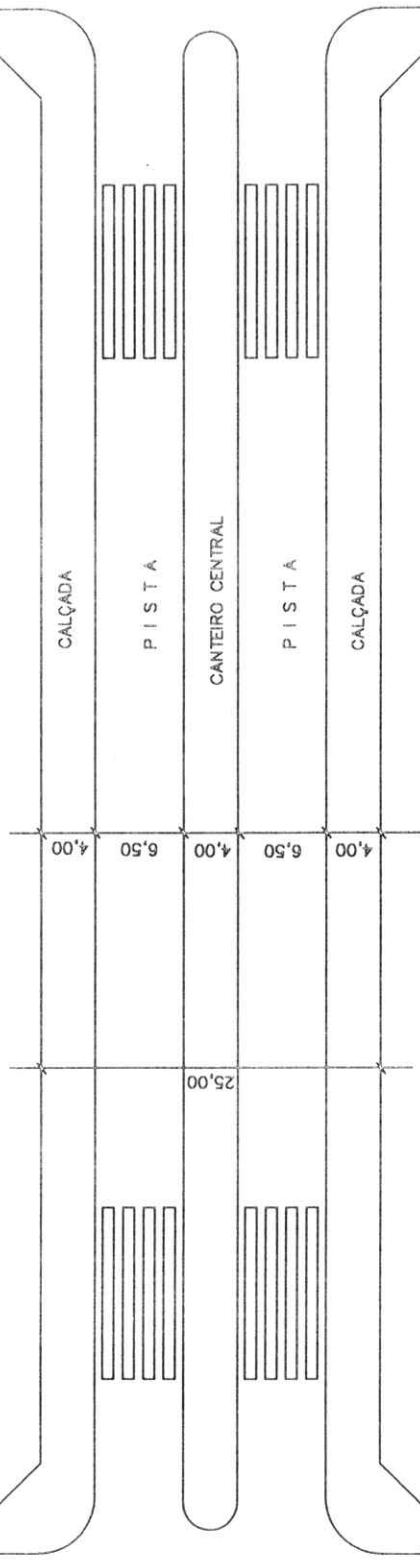
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS - RR.

ANEXO N° III

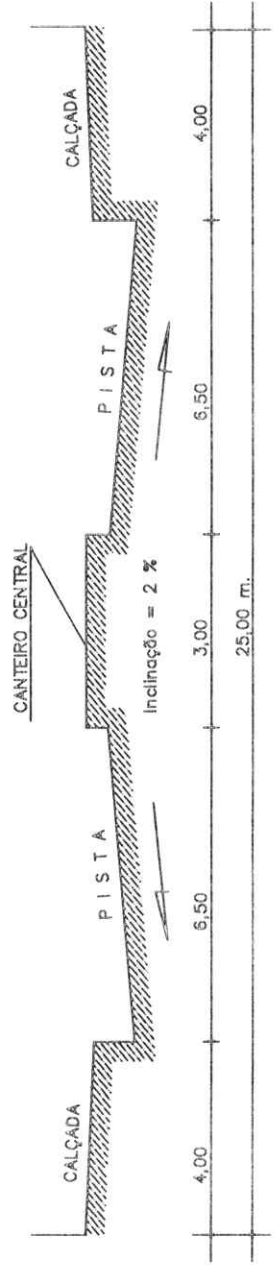
SEÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO

VIA COLETORA

PLANTA BAIXA (SEM ESCALA)



SEÇÃO TRANSVERSAL (SEM ESCALA)



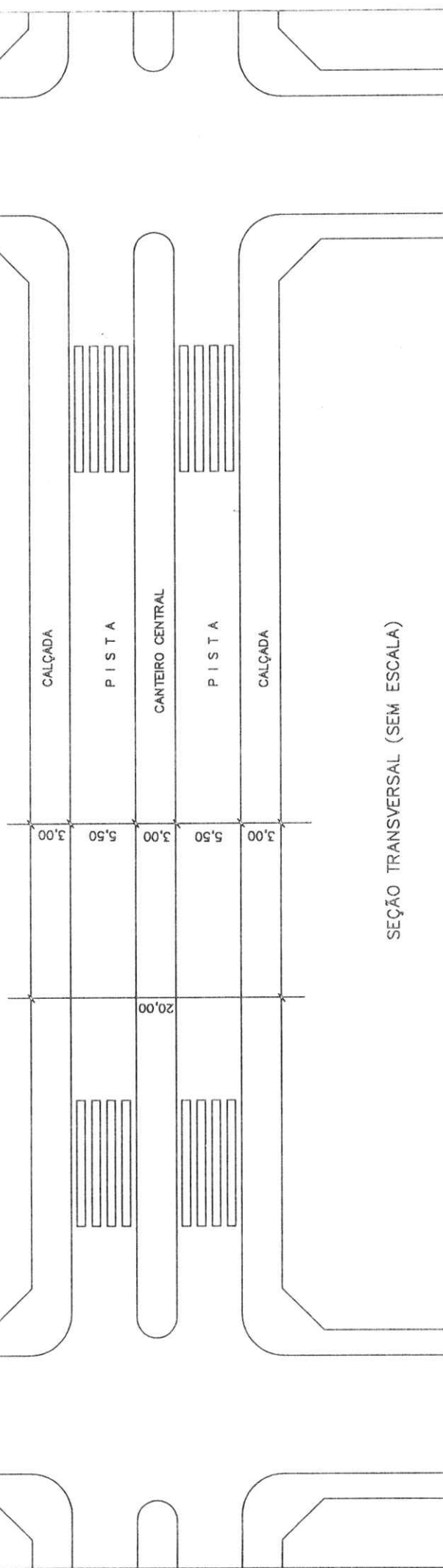
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS - RR.

ANEXO N° V

SEÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO

VIA LOCAL C / CANTEIRO CENTRAL

PLANTA BAIXA (SEM ESCALA)



SEÇÃO TRANSVERSAL (SEM ESCALA)

